

PORTARIA Nº 1/2013

Dispõe sobre a prática de atos meramente ordinatórios pelos servidores da 16ª Vara do Trabalho de Fortaleza.

A DRA. ALDENORA MARIA DE SOUZA SIQUEIRA, JUÍZA TITULAR DA 16ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da rotina da Secretaria para que tenhamos celeridade na tramitação dos processos utilizando o sistema PJe;

CONSIDERANDO as disposições constantes no Art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, e 93, inciso XIV, da Constituição Federal, que permitem ao juiz a delegação de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório;

CONSIDERANDO que o art. 149 da Consolidação dos Provimentos do nosso Regional já autoriza a prática de atos ali elencados;

CONSIDERANDO as boas práticas utilizadas por outras Varas Trabalhistas deste Regional, bem como de outros Regionais,

RESOLVE:

Art. 1º Além dos atos elencados no art. 149 da Consolidação dos Provimentos do TRT da 7ª Região, os servidores da 16ª Vara do Trabalho de Fortaleza ficam autorizados, sem prejuízo de revisão por parte do(a) Juiz(íza), a praticar os seguintes atos:

I - assinatura de mandados em geral, exceto mandados de penhora e grave restrição de direitos, registrando que o faz por determinação do(a) Juiz(íza) do Trabalho, consoante dispõe o art. 225, inciso VII, do CPC, aplicado subsidiariamente;

II - cumprimento e devolução das Cartas Precatórias, independente de despacho, sendo:

a) as notificatórias e citatórias com a expedição dos respectivos mandados, observadas as regras estabelecidas pela Central de Mandado;

b) as inquiritórias, uma vez acompanhada da inicial e contestação ou quesitos, reservando o primeiro horário livre para instrução, dando ciência ao Juízo deprecante da data da audiência e expedindo o respectivo mandado;

III - em se tratando de notificação para primeira audiência:

a) expedir mandado ao destinatário quando o aviso de recebimento postal (AR) retornar sem cumprimento com uma das seguintes informações: “recusado”, “ausente” ou “não procurado”;

b) expedir notificação, via SISTEMA, a parte autora quando o aviso de recebimento postal (AR) retornar sem cumprimento com uma das seguintes informações: “mudou-se”, “desconhecido”,

"endereço inexistente", "endereço insuficiente", "inexiste número" ou outras que não se enquadrem no item anterior, para que a mesma regularize o endereço da parte contrária, e após a regularização, havendo tendo hábil, renove-se a notificação;

IV - em se tratando de processos distribuídos ou redistribuídos na TRIAGEM:

a) certificar, retirar de pauta e redistribuir processos com pedido expresso na petição inicial de distribuição por prevenção a outra Vara do Trabalho, após constatação do fato narrado;

b) certificar, reservar horário na pauta e expedir a(s) notificação(ões) em processos oriundos de redistribuição por pedido expresso na petição inicial de distribuição por prevenção a 16ª Vara do Trabalho, caso o processo referência não esteja em andamento;

c) notificar a parte autora, quando a petição inicial não vier acompanhada de procuração, para que a mesma proceda a regularização até a primeira audiência, inserindo alerta nos autos;

d) retificar a autuação, inclusive com a mudança de rito e ajuste na pauta, se necessários, quando constatado que o processo foi distribuído sem considerar a condição de ente público expresso na petição inicial, certificando nos autos as medidas tomadas.

e) proceder o ajuste, quando necessário, no horário da audiência automaticamente designada quando se tratar do Ministério Público do Trabalho em um dos pólos, de modo que a audiência do *parquet* seja a primeira da pauta do dia designado, conforme regulamento do egrégio TRT;

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Fortaleza, 06 de maio de 2013.

Aldenora Maria de Souza Siqueira

Juíza Titular